



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

22
[Signature]

Proposição de lei nº35/2022

Acrescenta dispositivos e da nova redação a dispositivos à Lei Municipal nº 2.617, de 12 de dezembro de 2.017.

A Câmara Municipal de Bom Despacho/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O caput do Art. 12 da Lei Municipal nº 2.617, de 12 de dezembro de 2.017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12 O servidor ou vereador que receber diária de viagem apresentará prestação de contas, conforme formulário próprio, no prazo de até 10 (dez) dias úteis subsequentes à viagem realizada, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 2º Acrescentam-se o art. 11-A e os §§ 4º e 5º ao Art. 12 da Lei Municipal nº 2.617, de 12 de dezembro de 2.017 com a seguinte redação:

Art.11-A É facultado ao servidor ou vereador se deslocar em veículo próprio a serviço, pelo que receberá reembolso por quilometragem, correspondente à despesa que vier a efetuar, na base de 15 % (quinze por cento) do valor do litro de combustível por quilômetro rodado.

§ 1º Para efeito de cálculo, a quilometragem será aquela apurada de acordo com o Google Maps, considerado a menor rota indicada de ida e de volta entre os municípios.

§ 2º Deverá ser apresentado Cupom Fiscal do abastecimento, descrito com placa do veículo e data de abastecimento coincidente com a data de partida da viagem, para fins de fixação do valor do litro do combustível que será base para cálculo do valor a ser reembolsado.

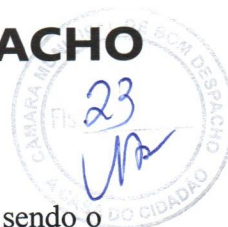
§ 3º Na hipótese de deslocamento realizado na forma do caput, o servidor ou vereador deverá apresentar os documentos dispostos nos §§ 1º e 2º junto a prestação de contas para fins de reembolso.

[Signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



§ 4º O disposto no caput é opcional a servidor ou vereador, sendo o Poder Público Municipal isento de qualquer responsabilidade sobre acidentes, danos causados a terceiros ou quaisquer eventos danosos.

Art.12 (...)

(...)

§ 4º Deverão ser juntados à prestação de contas os documentos que demonstrem o deslocamento, bem como declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar.

§ 5º Deverão ser juntados à prestação de contas o documento fiscal ou equivalente referente à hospedagem, quando houver.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 02 de maio de 2022.

Vinícius Pedro

Presidente da Câmara Municipal

Sildete Assistente Social

Vice-Presidente da Câmara Municipal

Professor Éder Tipura

1º Secretário da Câmara Municipal